



PROCESSO: 1186/2023
Folhas: 0829, rub. 1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PÁDUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 107/2023

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Sr. Jeffersom Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade 2014140723, órgão expedidor CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.464.837-66, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 107/2023, com fundamento no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO DE 11,74% (onze inteiros e setenta e quatro por cento)** do Contrato 107/2023, firmado entre as partes, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo que tem por objeto pedido de acréscimo que visa o aumento nas quantidades de serviços já existentes no contrato. Em análise ao requerimento e documentos que o acompanham, temos o que pedido está amparado da previsão legal, vez que os documentos ora juntados justificam o acréscimo pleiteado.

2.2. O acréscimo acima tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

2.1. O valor do **ACRÉSCIMO** é de: **RS158.350,20 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo serão as que seguem:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática	12.361.0001.2.043	12.361.0001.2.043	12.361.0001.2.043

Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	236	237	239
Fonte	500 – Recursos não vinculados de Impostos	550 – Transf, Salário Educação	573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinculado a Educação

CLÁUSULA QUARTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Vieira Stones Empreendimentos Ltda
Jefferson Crisóstomo de Souza

TESTEMUNHAS:

CPF: 141.920.997-30

CPF: 124/229.037-03